PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5531 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 1.451, DE 06 DE AGOSTO DE 2019

Certifico que nesta data foi dado publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1° do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 06 de 08 de 19

Servidor Responsável

Dispõe sobre o percentual de área destinada ao Poder Público Municipal no loteamento Mirante.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A área destinada ao Poder Público Municipal no loteamento Mirante será de 45,25% (quarenta e cinto inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) correspondentes a 27.048,11 m² (vinte e sete mil, quarenta e oito metros quadrados e onze centímetros quadrados) da área total de 59.770,77 m2 (cinquenta e nove mil, setecentos e setenta metros quadrados, e setenta e sete centímetros quadrados), visando a implantação de sistemas de circulação, equipamento urbano e comunitário, bem como espaços livres de uso público.

Art. 2º - Os responsáveis pelo loteamento ficam sujeitos às normas federais, estaduais e municipais incidentes sobre o empreendimento, sob pena de aplicação das sanções penais, administrativas e cíveis pertinentes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 06 de agosto de 2019.

Carlos Antônio de Castro Lopes

Prefeito Municipal